



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONTRATO Nº 23IN500217

**CONTRATO REFERENTE A SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE
FALCON 900**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Cor/AdmAer Jorge Manuel Ferreira Nunes, que assina o presente contrato por delegação do CEMFA, conforme despacho de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa “DASSAULT AVIATION BUSINESS SERVICES, PORTUGAL”, com o n.º fiscal de contribuinte 514689161, com sede no Aérodromo Municipal de Cascais, Hangar 2, 2785-632 Tires, representada neste ato por Franck Madignier, contribuinte fiscal [REDACTED], residente em [REDACTED] e Vasco de Almeida Araújo, contribuinte fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representantes legais da identificada firma (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de manutenção, para a aeronave Falcon 900, de acordo com o disposto no caderno de encargos respeitante ao NPD 5023008725 e conforme a proposta apresentada a 19 de maio de 2023, apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Local e prazo de entrega dos bens

1. Os serviços objeto do contrato serão realizados pelo Adjudicatário nas instalações do adjudicatário, em Genebra, Suíça, na condição DDP (Delivery Dutty Pay) (Incoterms 2020), ou noutras instalações, mediante acordo escrito prévio entre as partes.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 745.000,00€ (setecentos e quarenta e cinco mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 916.350,00 € (novecentos e dezasseis mil trezentos e cinquenta euros).
2. O pagamento mencionado no parágrafo anterior será efectuado no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de recepção de cada factura na Direção de Manutenção de Sistemas de Armas do Comando da Logística da Força Aérea, mediante transferência bancária.
3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço reflectido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.ª

Penalidades

No caso de o Adjudicatário não efetuar o fornecimento dos serviços contratados, no prazo estabelecido no contrato, ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, exceto se o incumprimento resulte de facto que não se seja imputável e ou, nomeadamente, mas não exclusivamente, por caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a fórmula indicada no Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 5.ª

Caução

1. Para garantir a celebração dos contratos de valor igual ou superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, comprovando que prestou a caução no dia imediatamente subsequente.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia de 6 (seis) meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro, contabilizados a partir da data de execução do respetivo serviço à Entidade Adjudicante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

O presente contrato terá como Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Chefe da Sub-Repartição do Sistema de Armas Falcon 50 [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O início de procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 12/05/2023 do CEMFA, exarado na Informação [REDACTED] da DMSA.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 26/05/2023 do CEMFA, exarado na Informação [REDACTED] da DMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 26/05/2023 do CEMFA, exarado no corpo da mesma.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
6. O presente contrato está inscrito em cinco folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de 745.000,00€ (setecentos e quarenta e cinco mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 916.350,00 € (novecentos e dezasseis mil trezentos e cinquenta euros) referentes ao valor do fornecimento, e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div.01., Subdiv.00., Class. Econ. 07.01.14., do Orç. 10., F.F. 311, Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5023608353.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

[Redacted signature]

Jorge Manuel Ferreira Nunes

Cor/AdmAer

[Redacted signature]

Franck Madignier

Pelo Adjudicatário

**DASSAULT AVIATION
BUSINESS SERVICES**
DASSAULT AVIATION BUSINESS SERVICES PORTUGAL
Unipessoal, Lda. // PT514689161
AERODROMO MUNICIPAL DE CASCAIS
HANGAR 2 - TIRES - 2785-632 S.D.DE RANA
PORTUGAL

[Redacted signature]

Vasco de Almeida Araújo

Pelo Adjudicatário

ation
Business Services SA
STATIONS DIRECTOR
ARAUJO V.